



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO D O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 158/ 2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/ 2023

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ante à CLASSIFICAÇÃO da empresa RANGERSEG SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ : 50.850.553/0001-01, conforme as razões que passa aduzir:

DO MÉRITO

A empresa RANGERSEG SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ : 50.850.553/0001-01, fora classificada em primeiro lugar no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023, fato que não merece prosseguimento nos termos a seguir.

Verifica-se que a proposta apresentada pela Recorrida, consta a cotação somente do salário dos funcionários, deixando de apontar valores necessários como as contribuições previdenciárias e demais benefícios fundamentais da legislação trabalhista.

Assim, em desconformidade com a comissão licitatória, instrumento convocatório e legislação vigente, resta inexecutável a proposta.

Assim, resta como valor inexequível a proposta apresentada, da empresa classificada, devendo ocorrer a sua desclassificação, nesse sentido já julgou o Tribunal de Justiça deste Estado:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – LICITAÇÃO – EMPRESA AUTORA PRETENDE SER CONTRATADA EM LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO POR TER OFERECIDO PROPOSTA DE MENOR VALOR – INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - **PROPOSTA INEXEQUÍVEL**, EIS QUE EM VALOR INFERIOR A 70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS SUPERIORES À METADE DO VALOR ORÇADO PELA AUTARQUIA RÉ, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, a, DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93)- SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP 10118849320168260019 SP 1011884-93.2016.8.26.0019, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 02/08/2017, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/08/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito de suspensão de certame licitatório. Licitação sob a modalidade carta convite. **Desclassificação por apresentação de proposta inexequível.** Presunção de legitimidade dos atos administrativos não afastada. **Ausência de elementos que demonstram a exequibilidade da proposta da Agravante. Decisão mantida.** Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 21523934120218260000 SP 2152393-41.2021.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 01/09/2021,

2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/09/2021).

Logo, restam evidências da inexecuibilidade de execução contratual e de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, devendo ocorrer desclassificação concorrente, nos termos dos arts. 44, § 3º, e 48, II, da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecuíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Nesses termos entendeu o Conselheiro ROBSON MARINHO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no PROCESSO n.º 00007097.989.23-0:

Sobre o indicado em (b), consta que eventual desclassificação de propostas deverá ser motivada, segundo dispõe o item 6.1, “c”, do edital. E o item 12.2.1, “b”, do edital, ao prever que serão **desclassificadas propostas com preço manifestamente inexequível, está indiscutivelmente vinculado aos critérios legais dos arts. 44, § 3º, e 48, II, da Lei 8.666/93, que são de aplicação cogente**. Em outras palavras, a vinculação aos dispositivos legais em apreço me parece tornar prescindível a sustação cautelar do procedimento para a reprodução da norma no corpo do edital, tal como pretende a Representante.

ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

- a) o recebimento do presente recurso, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, devendo ocorrer a desclassificação da empresa ALAR PRIME TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ : 22.812.709/0001-24.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Em 26 de dezembro de 2023

ROBERTH ROZEMBERGER
OAB/PR 108.141